

TEXTO CONSOLIDADO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ADVOGADOS E PROCURADORES DO ESTADO (ALAP)

(Acordado por unanimidade em sete de março de dois mil e dezoito, na cidade de Brasília, República do Brasil; modificado em 16 de agosto de 2019, em Lima/Peru, em 21 de novembro de 2022, no Rio de Janeiro/Brasil e 22 de abril de 2024, em sessão virtual extraordinária)

Considerando a importância de continuar a aprofundar os processos de integração entre os países da América Latina, através de instrumentos eficientes e eficazes que permitam a realização e construção de um hemisfério unido;

Reafirmando mais uma vez a grande amizade que existe entre os povos latino-americanos, que se traduz em diversos mecanismos de cooperação e coordenação sobre diversos temas de interesse interestatal;

Confirmando que a defesa jurídica dos interesses, do património e da soberania dos Estados constitui uma tarefa fundamental para o cumprimento dos seus objectivos de desenvolvimento e bem-estar das suas populações;

Tendo em conta que os Estados latino-americanos dispõem de instituições que, de acordo com o seu direito interno, podem assumir a representação e defesa jurídica do Estado em casos não penais, perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

Reconhecendo que para desenvolver uma adequada representação e defesa jurídica dos interesses, do património e da soberania do Estado, por parte das instituições que segundo os seus regulamentos internos são chamadas a exercer essas funções, é necessário criar espaços de cooperação, coordenação, análise, debate, troca de experiências e informações e busca de sinergias.

Por estas razões, as instituições partes neste Estatuto decidiram criar uma associação latino-americana entre Advogados e Procuradorias do Estado, nos seguintes termos:

ARTIGO 1. NOME

- 1.1** A Associação adotará o nome de “Associação Latino-Americana de Advogados e Procuradores do Estado” (doravante “Associação” ou “ALAP”).

- 1.2** A Associação é um mecanismo interinstitucional de cooperação entre as suas Partes, sem fins lucrativos nem personalidade jurídica.

ARTIGO 2. OBJETIVOS

2.1 Os objetivos do ALAP, inspirados nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, na medida em que sejam compatíveis com os objetivos, poderes e formalidades internas de cada Parte, de acordo com o direito internacional, a legislação interna relevante e os procedimentos de cada uma Estadual, são:

- a)** reforçar os laços de cooperação mútua e de solidariedade, a fim de enfrentar os desafios fundamentais das Partes no desempenho das suas funções;
- b)** partilhar experiências e promover mecanismos nacionais e internacionais que as Partes desenvolvam de acordo com as suas competências e a sua legislação interna, para a prestação de assessoria jurídica em litígios nacionais, estrangeiros ou internacionais, submetidos ou não a tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais que sirvam de bom práticas para as outras Partes;
- c)** contribuir, na medida compatível com os poderes das Partes, para a divulgação e aperfeiçoamento das leis, da doutrina jurídica e da jurisprudência dos Estados soberanos, nos níveis nacional, internacional e estrangeiro, especialmente para proteger as imunidades jurisdicionais dos Estados soberanos e seus imóvel, tendo em conta o interesse público;
- d)** promover a cooperação mútua e pronta entre as Partes em tudo o que se relaciona com o desempenho das suas funções, incluindo a troca de informações sobre aspectos do direito interno e, se for o caso, a cooperação judicial, sempre de acordo com a legislação e os tratados em vigor entre os Estados de as festas;
- e)** promover processos de transferência de conhecimento, informação e experiência técnica em questões relacionadas com o fortalecimento da defesa jurídica internacional; entre outros, perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e em disputas internacionais sobre investimentos;
- f)** colaborar no âmbito das suas competências com investigações e procedimentos de recuperação de bens públicos, de reparação de danos e de recuperação de bens públicos, de reparação de danos e de recuperação de bens resultantes de atos ilícitos praticados em detrimento do Estado , sem prejuízo dos mecanismos formais de cooperação internacional, de acordo com os tratados vigentes e o ordenamento jurídico de cada Estado;

- g)** colaborar estreitamente, em consonância com os respectivos sistemas jurídicos, com vista a aumentar a eficácia das medidas de aplicação da lei destinadas a combater os fenómenos de corrupção e de branqueamento de capitais;
- h)** explorar e desenvolver, de acordo com o direito internacional e as regulamentações nacionais dos Estados, mecanismos para a prevenção e resolução alternativa de disputas envolvendo os Estados das Partes e indivíduos, ou os Estados das Partes entre si, mesmo que a disputa já tenha sido submetida a tribunal nacional, estrangeiro ou internacional, como mediação, conciliação, arbitragem e qualquer outro meio pacífico de resolução de litígios;
- i)** prestar assistência técnica a outros Estados na criação ou aperfeiçoamento das atividades de suas Procuradorias ou Escritórios de Advogados, a pedido do Estado interessado;
- j)** facilitar e incentivar iniciativas para melhorar a experiência profissional dos advogados e procuradoras das Partes, por meio de relatórios, publicações, conferências, programas de visitas técnicas e outros métodos para atingir esse objetivo, inclusive disponibilizando instalações e ambientes à Associação para a realização de eventos acadêmicos relacionado com o alcance dos seus objetivos;
- k)** criar mecanismos para gerar e registar informações, bem como facilitar a troca de opiniões entre as Partes e outros, incluindo a organização de reuniões e consultas entre Estados;
- l)** propor e promover recomendações, instrumentos modelo, documentos e outros mecanismos apropriados para consideração de todos os Estados em relação aos objetivos da Associação;
- m)** criar um meio de comunicação seguro através da Internet, a fim de facilitar a comunicação entre os pontos de contacto das Partes; e
- n)** promover a cooperação mútua entre as Partes em qualquer outra área de interesse comum.

ARTIGO 3. PARTICIPANTES

3.1 A participação na ALAP é das Partes e dos Convidados Especiais.

3.2 Peças:

- a)** Qualquer instituição pública de um Estado latino-americano, de natureza não diplomática, que, de acordo com seu direito interno, represente o Estado em casos não criminais perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, ainda que o

desempenhe cumulativamente com outras funções. , para Apesar do nome, é elegível para fazer parte da Associação.

- b)** A Associação terá apenas um Partido por Estado soberano.
- c)** No caso de Estado federal, a única Parte elegível à Associação será a instituição que represente o governo federal perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, em casos não penais.

3.3 Convidados Especiais:

- a)** Mediante nomeação prévia de uma Parte, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral ou a Assembleia Geral podem convidar pessoas ou instituições para colaborar no trabalho substantivo da Associação.
- b)** Mediante convite, pessoas ou instituições poderão participar como palestrantes em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalho ou outras instâncias.

3.4 Disposições gerais:

- a)** A manifestação de interesse em ser Parte será transmitida ao Secretário Geral da Associação. O Secretário-Geral responderá a esta declaração assim que for decidida na próxima Assembleia Geral.
- b)** Uma Parte poderá, a qualquer momento, renunciar à sua participação continuada na Associação, mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral . As renúncias entrarão em vigor trinta dias após a referida comunicação.
- c)** Qualquer uma das Partes poderá recomendar à Assembleia Geral a suspensão da outra Parte. A suspensão de uma Parte só poderá ser imposta se a Parte violar manifestamente os objetivos ou decisões da Associação, de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- d)** O Secretário-Geral comunicará a decisão sobre a suspensão de uma Parte a todas as Partes no prazo de trinta dias a partir da data da sua adoção.

ARTIGO 4. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 4.1** A representação de cada Parte na Associação será exercida pela sua autoridade máxima, que poderá delegá-la.

ARTIGO 5. PONTOS DE CONTATO

5.1 Cada Parte designará um Escritório e dois profissionais desse escritório para comunicações com a Associação e suas Partes, e para realizar seus objetivos e atividades.

5.2 Os Pontos de Contato, o nome, telefone e e-mail dos profissionais, incluindo sua alteração, serão comunicados à Secretaria-Geral pela autoridade máxima de cada Parte no prazo de sessenta (60) dias após a aprovação deste Estatuto ou a aceitação de pedido de adesão, ou 15 (quinze) dias, nos casos de mudança de profissional ou cargo.

5.3 O Secretário Geral manterá em seus arquivos uma lista atualizada dos Pontos de Contato e dos respectivos profissionais responsáveis, para consulta dos participantes da Associação.

ARTIGO 6. SEDE E FINANCIAMENTO

6.1 A ALAP tem sede na cidade onde o Presidente estiver domiciliado e nela permanecerá durante todo o seu mandato, sem gerar obrigações legais para as Partes.

6.2 O financiamento de seus projetos e atividades específicos poderá ser coberto por contribuições obtidas na cooperação internacional de outras organizações ou Estados.

ARTIGO 7. ÓRGÃOS

7.1 A ALAP é composta pelos seguintes órgãos:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Presidência e duas Vice-Presidências;
- c)** Secretaria Geral ;
- d)** Duas Direções Executivas.

ARTIGO 8. ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 A Assembleia Geral é o órgão de autoridade suprema da Associação.

8.2 As funções da Assembleia Geral serão as seguintes:

- a)** eleger o Presidente , os Vice-Presidentes, o Secretário Geral da Associação e os Diretores Executivos;
- b)** promover o cumprimento dos objectivos da Associação;
- c)** aprovar resoluções relativas às decisões das Partes;

- d) conhecer a prestação de contas apresentada pelo Presidente ;
- e) convidar uma instituição a tornar-se Partido;
- f) declarar a aceitação ou suspensão de uma Parte;
- g) modificar o Estatuto.

8.3 A Assembleia Geral reunir-se-á bienalmente em Períodos Ordinários de Sessões que, em geral, serão realizados na sede da Associação, e, a qualquer tempo, em Períodos Extraordinários de Sessões, inclusive por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio digital. significa .

8.4 O presidente da ALAP, por meio da Secretaria-Geral, convocará todas as Partes com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data estabelecida para a realização das Sessões da Assembleia Geral, indicando a data, hora e local.

8.5 O Secretário Geral , após consulta ao Presidente, transmitirá a agenda provisória dos Períodos de Sessões com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data estabelecida para a referida Sessão, juntamente com toda a documentação pertinente.

8.6 A Assembleia Geral aprovará seu próprio Regimento Interno.

8.7 A Assembleia Geral poderá estabelecer grupos de trabalho e outros mecanismos para cumprir os objetivos da Associação. Estas organizações deverão reportar o seu trabalho ao Secretário-Geral com a frequência indicada na referida decisão.

ARTIGO 9. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS

9.1 Haverá um Presidente e no máximo dois Vice-Presidentes da Associação.

9.2 O Presidente e os Vice-Presidentes serão propostos pelas Partes e eleitos pela Assembleia Geral, dentre as autoridades máximas dos Advogados ou Procuradorias do Estado, por um período de dois anos. O prazo começará em 7 de março. O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos apenas uma vez.

9.3 Compete ao Presidente dirigir e exercer a gestão superior, bem como receber contribuições, decidir sobre despesas e reportar anualmente às Partes. O presidente representará a Associação, convocará e presidirá as reuniões da Assembleia Geral. Os Vice-Presidentes , conjuntamente, exercerão as funções do Presidente nas suas ausências.

9.4 Em caso de renúncia, invalidez permanente, destituição, cessação do cargo de autoridade máxima da instituição ou falecimento do Presidente ou Vice-Presidentes, a Presidência, bem como as respectivas Vice-Presidências, serão assumidas pelo sucessor da autoridade máxima. da respectiva Parte, até completar o prazo de dois anos previsto no item 9.2 do Artigo 9º do Estatuto.

9.5 Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente , a Presidência será exercida pelos Vice-Presidentes, conjuntamente.

ARTIGO 10. SECRETARIA GERAL E DIREÇÃO EXECUTIVA

10.1 Haverá um Secretário Geral da Associação.

10.2 O Secretário-Geral será eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros das Partes, por um período de dois anos. O prazo começará em 7 de março. O Secretário-Geral pode ser reeleito sem limitações.

10.3 O Secretário-Geral terá as seguintes funções:

- a)** gerir os assuntos quotidianos da Associação e reportá-los prontamente ao Presidente , aos Vice-Presidentes e à Assembleia Geral;
- b)** supervisionar os trabalhos preparatórios das reuniões da Associação, incluindo a edição dos documentos de trabalho preliminares;
- c)** auxiliar o Presidente nas reuniões da Associação, inclusive na produção de documentos e relatórios finais;
- d)** responsabilizar-se pelas convocatórias e comunicações bem como pela divulgação das atividades da Associação nos meios digitais disponíveis;
- e)** supervisionar a implementação das deliberações adotadas pela Associação, colhendo relatórios dos responsáveis;
- f)** manter os registros e arquivos da Associação;
- g)** desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

10.4 O Secretário-Geral poderá designar um ou mais funcionários para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções, desde que as despesas sejam assumidas pela instituição à qual o funcionário está vinculado.

10.5 Em caso de renúncia, invalidez permanente, destituição, cessação do cargo de autoridade máxima da instituição ou falecimento do Secretário-Geral , o Secretário-Geral será assumido pelo sucessor da autoridade máxima da respectiva Parte, até completar o período de dois anos previsto na seção 10.2. do artigo 10 do Estatuto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário-Geral , a Assembleia Geral nomeará um membro dentre as Partes, que atuará como Secretário-Geral enquanto persistir o impedimento ou ausência temporária do Secretário-Geral.

10.6 A Diretoria Executiva da ALAP será composta por no máximo dois Diretores Executivos da Associação.

10.7 Os Diretores Executivos serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros das Partes, por um período de dois anos. O prazo começará em 7 de março. Os Diretores Executivos poderão ser reeleitos sem limitações.

10.8 Os Diretores Executivos terão as seguintes funções:

- a) apoiar e aconselhar o Presidente na geração de atividades de formação para funcionários das instituições do Partido;
- b) apoiar o Presidente na promoção e convocação de estágios ou atividades de gestão do conhecimento entre duas ou mais instituições do Partido;
- c) divulgar e promover a ALAP e suas atividades, inclusive gerando e atualizando o site e as redes sociais da Associação, com base no conteúdo aprovado pelo Presidente ;
- d) supervisionar e promover o progresso nos grupos de trabalho definidos pela Associação;
- e) colaborar com o Presidente na busca de consenso entre as Partes;
- f) desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As funções dos Diretores Executivos , especialmente as declarações e as atividades de divulgação e propaganda, estão sujeitas a comunicação prévia por escrito à Secretaria-Geral, que poderá condicionar a sua análise à aprovação da Presidência.

10.9 Em caso de renúncia, invalidez permanente, destituição, cessação do cargo de autoridade máxima da instituição ou falecimento de qualquer dos Diretores Executivos , suas funções serão assumidas pelo sucessor da autoridade máxima da respectiva Parte, até o completa-se o período de dois anos previsto no item 9.2 do artigo 9º do Estatuto.

10.10 Caso não haja autoridades interessadas em assumir este cargo, as funções serão assumidas integralmente pela Presidência e Vice-Presidência ou Vice-Presidências eleitas.

10.11. Para efeitos de coordenação entre os diferentes órgãos de gestão do ALAP, o Secretário e a Direção Executiva procurarão reunir-se semestralmente para avaliar o progresso e evolução do ALAP, bem como articular as respetivas atividades.

ARTIGO 11. DELIBERAÇÕES

11.1 as deliberações da Assembleia Geral exigirão a presença de três quartos das Partes.

11.2 As decisões serão tomadas por consenso.

11.3 Se os esforços para chegar a um consenso tiverem sido esgotados e nenhum acordo tiver sido alcançado, as decisões da Assembleia Geral serão adotadas por uma maioria de três quartos das Partes presentes.

11.4 Cada Parte terá direito a um voto e a votação será pública.

11.5 A Assembleia Geral poderá reunir-se em Sessões Extraordinárias a pedido de dois terços das Partes.

11.6 As reuniões contarão com a presença das Partes e Convidados Especiais.

ARTIGO 12. LÍNGUAS

12.1 O espanhol e o português serão as línguas oficiais da Associação. Salvo acordo em contrário entre as Partes, a Associação realizará todas as reuniões e produzirá todos os documentos em ambos os idiomas.

12.2 A Associação poderá realizar reuniões e produzir documentos em outros idiomas, desde que a Parte interessada pague os custos de tradução para os idiomas oficiais.

ARTIGO 13. CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE ADVOGADOS E PROCURADORES DE ESTADO (CLAPE)

13.1 O Presidente envidará todos os esforços para, juntamente com o Secretário-Geral, organizar a Conferência Latino-Americana de Advogados e Procuradores do Estado (CLAPE), preferencialmente por ocasião do Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 As Partes envidarão seus melhores esforços para desenvolver um site oficial da Associação. Entretanto, o Secretário-Geral manterá uma versão digitalizada abrangente de todos os registros e arquivos da Associação, incluindo aqueles sob a custódia de seus antecessores, entre os arquivos oficiais da Parte a que pertence.

14.2 A interpretação dos artigos deste Estatuto ou a resolução de situações imprevistas deverá ser decidida pela Assembleia Geral.

14.3 O Presidente , os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral, eleitos pela primeira vez nos termos deste Estatuto, iniciaram o seu mandato em 7 de março de 2018.

14.4 As atividades do Presidente , dos Vice-Presidentes, do Secretário Geral e dos Diretores Executivos não serão remuneradas.

14.5 Qualquer uma das Partes poderá celebrar instrumentos de cooperação interinstitucional com outras Partes para continuar a cumprir os objetivos deste Estatuto.

14.6 O presente Estatuto entra em vigor no dia da assinatura da sétima Parte e vincula exclusivamente as instituições do Partido.

14.7 A manifestação de interesse do Procurador-Geral do Estado do Equador em ser Parte será automaticamente aceita pelas Partes da Associação, desde que recebida no prazo máximo de quinze (15) dias a partir da assinatura deste Estatuto.

Uma cópia do texto em cada idioma oficial será depositada nos arquivos das Partes.

Assinado pelas seguintes Partes:

César Adalid Siles Bazán
Procuradoria Geral do Estado

(Bolívia)

Jorge Messias
Advocacia-Geral da União
(Brasil)

Raúl Letelier Wartenberg
Conselho de Defesa do Estado
(Pimenta)

Jhon Jairo Camargo Motta
Agência Nacional de Defesa Jurídica do
Estado
(Colômbia)

Ivan Vincentini Rojas
Procurador-Geral da República da Costa
Rica
(Costa Rica)

Juan Carlos Larrea Valência
Procuradoria Geral do Estado
(Equador)

Júlio Roberto Saavedra Pinetta
Procuradoria-Geral da República
(Guatemala)

Manuel Antonio Díaz Galeas
Procuradoria-Geral da República
(Honduras)

Maria Lília Urriola de Ardila
Procuradoria Administrativa
(Panamá)

Marco Aurélio González Maldonado
Procuradoria-Geral da República
(Paraguai)

Javier Alonso Pacheco Palácios
Procuradoria Geral do Estado
(Peru)